



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126.0001/96
Belém do Brejo do Cruz
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 0010/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas excepcionais aos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para enfrentamento decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

considerando as Recomendações de medidas não farmacológicas do Ministério da Saúde, transmitidas no dia 13 de março de 2020;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126.0001/96
Belém do Brejo do Cruz
Gabinete do Prefeito

considerando, o agravamento da situação de enfrentamento ao coronavírus e as medidas já impostas pelos Decretos Municipais nsº. 008/2020 e 009/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Todos os servidores municipais poderão ser convocados excepcionalmente pela Secretária Municipal de Saúde para desenvolverem ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), desde que atendidas às normas sanitárias, e que não comprometam a saúde dos servidores;

Art. 2º Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde poderão atuar em locais de trabalho diferentes dos que estão lotados, durante o tempo em que perdurar a emergência de saúde pública em virtude decorrente do Coronavírus (COVID- 19).

§ 1º - Os mesmos servidores citados no caput deste artigo poderão também atuar em funções diferentes, desde que, possuam habilitação e registro em Conselho de Classe, quando determinado pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2 - Os servidores públicos descritos nos caputs dos artigos 1º e 2º, que descumprirem as orientações da Secretaria Municipal de Saúde estarão sujeitos às penalidades estabelecidas no Estatuto do Servidor Públicos Municipais, inclusive, bem como, com a computação em dobro por falta injustificada, já que essas medidas só terão validade enquanto perdurar a emergência de saúde pública em virtude decorrente do Coronavírus (COVID- 19).

§ 3 – Os atestados para efeito de justificativa da falta durante o período de emergência em saúde só terão valor jurídico se forem prescritos por médicos na rede pública municipal, já que os profissionais médicos estão atendendo todas as urgências e emergências.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126.0001/96
Belém do Brejo do Cruz
Gabinete do Prefeito

§ 4 – Todos os procedimentos de insubordinação e não cumprimento dos deveres legais instituídos nas normas de saúde pelos profissionais desse seguimento, que ponham em risco a vida da população e da propagação da pandemia, serão obrigatoriamente comunicados os devidos Conselhos de Classe para apuração de infração por conduta ética profissional.

Art. 3º. Em relação ao atendimento nos postos de saúde, todos os profissionais cumprirão suas cargas horárias em seus ambientes de trabalho da seguinte forma:

- I – Suspensão de todas as folgas dos profissionais médicos;
- II – O atendimento médico exclusivo para as urgências e consultas pré-agendadas;
- III – O atendimento odontológico será realizado apenas em casos de urgência;
- IV – O atendimento pela equipe de enfermagem será mantido conforme o cronograma de agendamentos;
- V - Suspensão imediata das visitas domiciliares regulares realizadas por Agentes Comunitários de Saúde, ficando estes à disposição dos postos de saúde, atuando junto à equipe no combate do coronavírus e apoiando a campanha nacional de vacinação contra influenza;
- VI - Os Agentes de Combate às Endemias permanecem cumprindo o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde no combate às arboviroses, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126.0001/96
Belém do Brejo do Cruz
Gabinete do Prefeito

VII - Suspensão das ações coletivas, a exemplo dos grupos de gestantes, idosos, etc.;

VIII - Liberação de receitas de medicação de uso contínuo para 60 dias.

Art. 4º. Ficam as equipes de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, autorizadas a inspecionar os transportes alternativos, com orientação dos motoristas e passageiros, enfatizando a necessidade de higienização desses veículos em circulação no Município.

Art. 5º. O transporte de pacientes com Tratamento Fora do Domicílio pelos veículos do Município será exclusivo para aqueles em tratamento oncológico e situações excepcionais.

Art. 6º. Os servidores que apresentarem os sintomas decorrentes do Coronavírus (COVID- 19) deverão comunicar a chefia imediata, via *e-mail* ou telefone, encaminhando o respectivo atestado médico, por meio eletrônico, de seu estado de saúde.

§ 1º De posse do atestado médico acerca do estado de saúde do servidor, a chefia imediata deverá enviar *e-mail* para o setor responsável da Secretaria de Saúde comunicando o nome e matrícula do servidor afastado por suspeita de COVID-19.

§ 2º Casos suspeitos ou testados negativo para contaminação de COVID-19 deverão comparecer no setor responsável após o término do isolamento recomendado no atestado médico, quando o afastamento for superior a 7 (sete) dias.

§ 3º Fica autorizado à chefia o lançamento de atestados médicos pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, uma única vez, para os casos de suspeita ou testados negativos de contaminação pelo vírus COVID-19, sendo dispensada a perícia médica.

Art. 7º Os servidores com casos confirmados pela contaminação de COVID-19 deverão comparecer no setor da Secretaria de Saúde após o término do isolamento recomendado no atestado médico, quando o afastamento for superior a 14 (quatorze) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126.0001/96
Belém do Brejo do Cruz
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica autorizado à chefia o lançamento de atestados médicos pelo prazo máximo de 14 (quatorze) dias, uma única vez, para os casos confirmados de contaminação pelo vírus COVID-19, dispensada a perícia médica.

Art. 8º Os servidores que tiverem em seu convívio direto pessoas com confirmação da doença COVID-19, deverão manter-se em quarentena, com posterior justificativa da falta, através dos documentos médicos comprobatórios da condição de saúde do infectado, pelo prazo de até 14 (quatorze) dias dispensada a perícia.

Art. 9º Os servidores assintomáticos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de estados e/ou países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria Estadual da Saúde deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho previsto neste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta ou Dirigente da Entidade.

§ 2º O trabalho remoto para os casos previstos neste Decreto será regulamentado por Plano de Ação a ser apresentado pelos órgãos e Secretarias, referente às possibilidades de sua implantação e contenção do contágio e propagação do vírus.

Art. 10º Ficam dispensados de comparecer nos órgãos ou secretarias os servidores com mais de 60 (sessenta) anos, aplicando-se o regime de trabalho remoto, quando possível, durante o prazo de vigência deste Decreto, com exceção dos profissionais da área de Saúde e Infraestrutura.



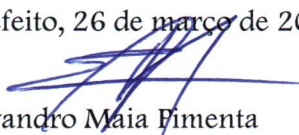
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126.0001/96
Belém do Brejo do Cruz
Gabinete do Prefeito

Art.11º Fica vedado o comparecimento, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, servidor efetivo ou temporário, estagiário remunerado ou não, que mantenha vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, com sintomas de COVID-19 e orientação de isolamento, conforme atestado médico.

Art. 12. Cabe à Secretaria de Saúde do Município proceder pela ampla divulgação do ato.

Art. 13. Essas medidas poderão ser revistas por atos posteriormente publicados.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2020.


Evandro Maia Fimenta
Prefeito Municipal

Publique-se e façam as devidas comunicações.